

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:


- 1.1. Aquisição de tela alambrado revestida em PVC azul, para o Setor de Manutenção Civil da NUCLEP, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme consta no **ANEXO I**.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O projeto original da NUCLEP, elaborado pela empresa IESA, concebia o uso de tela alambrado revestida em PVC para limitação e proteção de todo o entorno do terreno destinada a esta empresa para seu cercamento.
- 2.2. Devido ao desgaste causado pelo tempo de exposição às ações de intempéries ao longo de quase 40 anos e furtos do material utilizado na estrutura do cercamento por moradores das vizinhanças, o cercamento feito, 40 anos atrás, já não se encontra com as mesmas características originais, estando com pontos vulneráveis que comprometem a segurança, a proteção e a delimitação da área em questão. Esta contratação visa sanar estes problemas melhorando a segurança da empresa e de seus funcionários.
- 2.3. Esta requisição justifica-se em razão da necessidade de reposição de estoque atual dos materiais utilizados nos serviços de caráter preventivo e corretivo realizados nas instalações prediais, além de pequenas obras civis, envolvendo consertos, recuperação, manutenção e conservação feitas pelo Setor de Manutenção Civil – AIS/M..

### 3. ESPECIFICAÇÃO

- 3.1. A tabela abaixo, contém as especificações do insumo, que também consta no anexo I, deste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO - TELA ALAMBRADO EM PVC AZUL		
1		TELA ALAMBRADO LOSANGULAR, ARAME GALVANIZADO, REVESTIDA EM PVC, NA COR AZUL, FIO 12 BWG, MALHA 63X63mm. ALTURA DE 2,20M DO ROLO

#### **4. PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis, após solicitação da NUCLEP, em remessa única.
- 4.2. O frete será por conta do fornecedor e terá que estar incluso no preço ofertado.
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues na Fábrica da NUCLEP, situada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, Nº200, Nuclap, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, no setor de Recepção de Materiais (ACM/RE), entre 08h00min às 15h00min, devendo haver comunicação prévia para a entrega dos produtos, ao gestor ou ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data da entrega.
- 4.4. Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 4.5. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) dias uteis a contar da notificação por parte da NUCLEP.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

#### **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses.

#### **7. DA PROPOSTA**

- 7.1. A proposta deverá informar o valor unitário e o valor total, bem como o total geral para cada produto. Deverá informar também a marca e fabricante dos produtos.

## 8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os bens serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias uteis contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

## 9. DO PREÇO

- 9.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

10.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.3. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

## 11. DO FATURAMENTO

11.1. O faturamento será efetivado após o recebimento definitivo do objeto na NUCLEP.

11.2. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão do faturamento emitido pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua

## 12. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

12.1. Constituem obrigações da NUCLEP:

12.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor e fiscal especialmente designado;

12.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato.

12.1.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

12.1.7. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

**12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

**13.2.** Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade.

**13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

**13.5.** Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.

**13.6.** Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 13.7. Manter atualizado durante a vigência do contrato, todos os canais de comunicação, como; endereço, telefone e e-mail.
- 13.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;
- 13.10. Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.
- 13.11. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 13.12. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

#### **14. DO REAJUSTE**

- 14.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível durante o período de vigência do contrato.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1.** A NUCLEP designa como Órgão Fiscalizador a **Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS**, que designará dois de seus funcionários para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando no que for necessário, a regularização de falhas ou defeitos observados.

## **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Itaguaí, 22 de dezembro de 2020.

---

**VINICIUS VIEIRA**  
Engenheiro Civil  
Elaboração do TR

---

**CASSIANO CRIVANO**  
Gerente AIS  
Aprovação do TR

---

**GILBERTO BARROS DOS SANTOS**  
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI  
Autorização da contratação

**ANEXO I**

LOTE ÚNICO - TELA ALAMBRADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	TELA ALAMBRADO LOSANGULAR REVESTIDA EM PVC, NA COR AZUL, FIO 12 BWG, MALHA 63X63mm. ALTURA DE 2,20M DO ROLO	m <sup>2</sup>	825		